

MANIFESTO

ASSITEJ

Crianças e jovens têm direito ao acesso e à participação nas artes, mesmo e especialmente em tempos de crise.



Manifesto ASSITEJ

A Associação Internacional de teatro para a Infância e Juventude – ASSITEJ¹ acreditar que ainda há muito a ser feito para que sejam cumpridas as obrigações de todos os países com relação aos artigos 13º e 31º da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas.

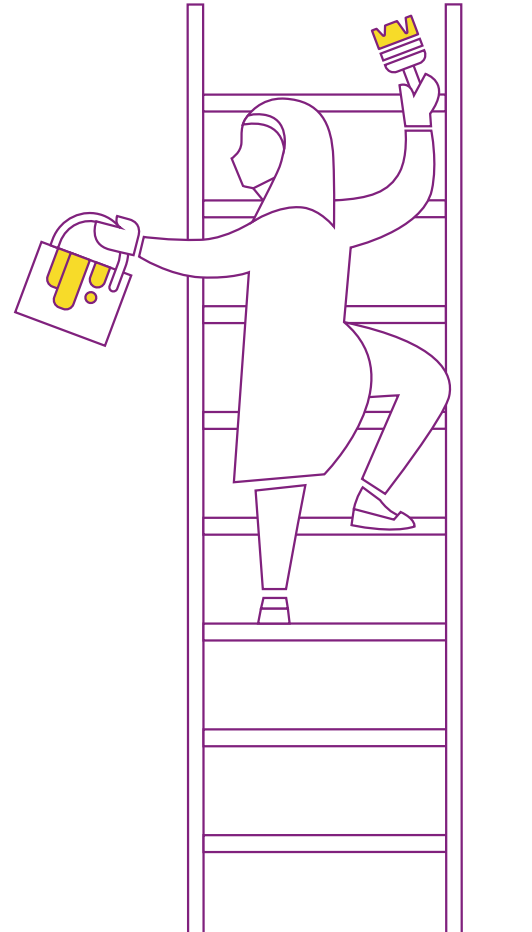
Isto se intensifica ainda mais à luz da atual pandemia e da urgente necessidade de equidade e igualdade de oportunidades para que cada criança viva em um mundo sustentável e saudável. As artes e a cultura nos permitem imaginar o mundo que queremos criar para (e com) as nossas crianças e jovens e são, portanto, fundamentais em ações que asseguram melhores condições para as nossas sociedades.

As artes estão particularmente vulneráveis neste momento, tendo sido profundamente afetadas pela Covid-19 e por suas condições econômicas subsequentes. As artes (bem como os artistas que as produzem) são uma parte vital da expressão da humanidade, da reflexão crítica, da saúde e do bem-estar. As crianças e os jovens têm o direito de acesso e participação nas artes, mesmo

- e especialmente - em tempos de crise.

Enquanto assumimos que cada país ou região possuem os seus próprios contextos, organizações e responsabilidades específicas, a ASSITEJ redige o presente manifesto como uma expressão universal de ações necessárias para que as nossas crianças e jovens floresçam pelo contato com as artes.

A ASSITEJ recomenda ainda, o envolvimento de crianças e jovens por meio de consultas e colaborações, assegurando assim a inclusão de suas opiniões e perspectivas em todos os níveis possíveis. (Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas²)



- 1 A ASSITEJ é uma associação dedicada ao teatro e às artes cênicas para crianças e jovens em um sentido mais amplo, refletindo um setor interdisciplinar.
- 2 Nós convidamos os centros nacionais a adaptarem a linguagem usada neste documento ao seu contexto cultural. Por exemplo, a expressão "crianças com deficiências" pode ser substituída por "crianças deficientes" ou "crianças com necessidades especiais", dependendo do que é considerado mais apropriado no seu contexto cultural. Em caso de dúvidas específicas sobre inclusão, recomendamos que os centros nacionais contatem a IIAN (International Inclusive Arts Network - rede de teatro inclusivo) para dialogar sobre a linguagem inclusiva.



1

É urgente que os cidadãos

- 1.1 Lutem pelo direito de que todas as crianças e jovens participem nas artes e cultura e conectam-se uns aos outros em todo o mundo;

- 1.2 Construam parcerias entre artistas e organizações que atendam crianças e jovens com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento ou àqueles vulneráveis e/ou em risco, a fim de assegurar seu acesso às artes em todos os contextos (por exemplo: refugiados, crianças em hospitais, orfanatos e lares, jovens infratores); e

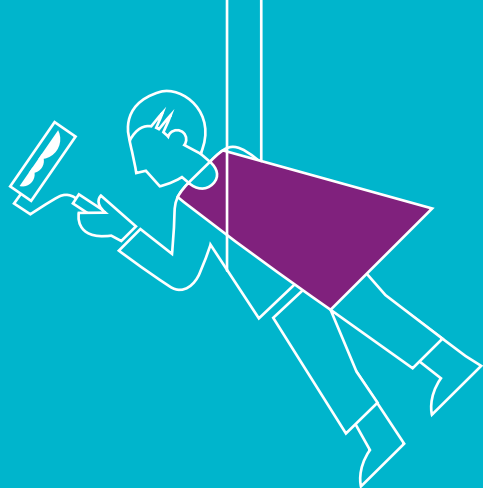
- 1.3 Difundam este Manifesto por diferentes contextos, adaptando-o para utilização em ambientes específicos.

2

É urgente que os Governos Nacionais

- 2.1 Desenvolvam estratégias intergovernamentais de cooperação entre os setores para apoiar o desenvolvimento e o bem-estar das crianças e jovens por meio do acesso às artes (por exemplo: Ministérios e Departamentos de Cultura, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Turismo, Cidadania); e

- 2.2 Comprometam-se com Políticas Públicas que incluam os direitos culturais das crianças e dos jovens como prioridades para o bem-estar, a melhoria e a resiliência social.



3

É urgente que os partidos políticos

- 3.1** Façam referências detalhadas e específicas aos artigos 13º e 31º da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas em seus próprios manifestos, programas e prioridades;

- 3.2** Adotem a longo prazo políticas coerentes e inclusivas no que diz respeito aos artigos 13º e 31º da Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como apoiem financeiramente as mesmas;

- 3.3** Concebam diretrizes para que as instituições educativas incluam o acesso às artes como parte obrigatória de seus currículos; e

- 3.4** Envolvam as crianças e jovens nas tomadas de decisões e no desenvolvimento de suas políticas.

4

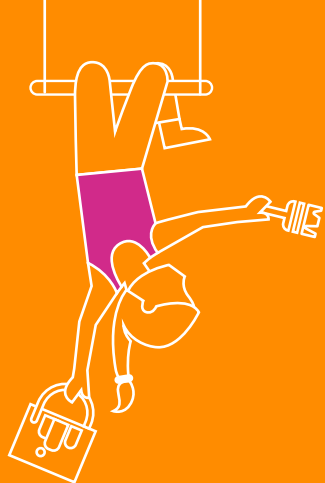
É urgente que os Ministérios e Secretarias de Educação:

- 4.1** Façam da criatividade, da brincadeira e das artes partes integrantes e essenciais do currículo durante todas as etapas escolares, incluindo as crianças em idade pré-escolar, bem como as portadoras de necessidades especiais;

- 4.2** Assegurem que as artes tenham lugar na formação dos educadores

- 4.3** Assegurem que os artistas e os arte-educadores sejam integrados aos programas escolares como profissionais valorizados; e

- 4.4** Removam as barreiras econômicas, sociais, geográficas, bem como outros tipos de impedimento ao acesso às experiências artístico-culturais.



5

É urgente que os Ministérios e Secretarias de Cultura

- 5.1** Forneçam o financiamento e o apoio estratégico de maneira eficiente e a longo prazo, a fim de assegurar que todas as crianças e jovens tenham pleno e igual acesso às artes e à cultura;

- 5.2** Garantam a implementação de programas inclusivos e de qualidade para crianças e jovens;

- 5.3** Garantam a igualdade de pagamento para todos os envolvidos nos projetos artísticos, independentemente de seus públicos-alvo serem crianças, jovens ou adultos;

- 5.4** Assegurem o financiamento das artes para crianças e jovens respeitando as especificidades e proporções demográficas de cada população; e

- 5.5** Deleguem, investiguem e compartilhem pesquisas sobre modelos internacionais de apoio às artes por e para crianças, jovens e suas famílias, bem como tomem medidas para equalizar os padrões nacionais aos das melhores práticas realizadas globalmente.

6

É urgente que as autoridades locais

- 6.1** Valorizem o papel das artes para as crianças e jovens de suas comunidades;

- 6.2** Proporcionem recursos, instalações e espaços públicos acessíveis para que todas as crianças, jovens e suas famílias possam participar de atividades artísticas; e

- 6.3** Encorajem e apoiem parcerias entre escolas e organizações artísticas nas suas comunidades.



7

É urgente que os Conselhos e Fundações Artísticas

- 7.1** Promovam trabalhos inclusivos e culturalmente diversificados em seus programas;

- 7.2** Assegurem que as produções artísticas realizadas para crianças, jovens e suas famílias tenham o mesmo status que as realizadas para o público adulto;

- 7.3** Desenvolvam políticas culturais específicas para as artes feitas para crianças e jovens de 0 aos 18 anos;

- 7.4** Façam das artes para as infâncias um foco central das suas parcerias com as autoridades locais, a nível nacional, regional e global; e

- 7.5** Forneçam, proporcionalmente à demografia do país, financiamento suficiente para que as crianças, jovens e suas famílias possam acessar produtos artísticos de qualidade com ingressos a preços populares.

8

É urgente que Organizações, Instituições e Espaços e Centros Culturais

- 8.1** Visem os parâmetros mais elevados possíveis nos trabalhos destinados a crianças e jovens;

- 8.2** Façam do trabalho artístico destinado às crianças, jovens e suas famílias uma constante em suas programações;

- 8.3** Assegurem que os setores educacionais sejam parceiros e receptores de suas programações;

- 8.4** Assegurem que as crianças e os jovens estejam representados em suas direções ou nas tomadas decisões; e

- 8.5** Removam as dificuldades de acesso às crianças, jovens e suas famílias aos seus programas e estruturas espaciais.



9

É urgente que Escolas e Creches

- 9.1** Busquem apoio junto às Secretarias e Ministérios para a inclusão das artes e cultura como parte essencial do currículo escolar;

- 9.2** Proporcionem às crianças e jovens tempo para brincar e participar em atividades criativas acessíveis;

- 9.3** Possibilitem às crianças e jovens acesso a diferentes experiências culturais;

- 9.4** Incentivem os pais, educadores e responsáveis a valorizar as realizações e experiências artísticas de suas crianças; e

- 9.5** Tornem as atividades criativas e as artes parte integrante de toda a aprendizagem dentro de seus currículos.

10

É urgente que os Meios de Comunicação

- 10.1** Aumentem a quantidade de espaços, em caráter nacional, dedicados à divulgação de projetos artísticos e culturais produzidos para crianças, jovens e suas famílias;

- 10.2** Assegurem que a programação para crianças, jovens e suas famílias seja acessível, de qualidade e reflita as suas próprias vidas, linguagens e diversidade cultural; e

- 10.3** 10.3 Reconheçam as especiais responsabilidades que as emissoras públicas têm para com as crianças, os jovens e as suas famílias.



A Associação Internacional de Teatro para Crianças e Jovens – ASSITEJ se compromete a:

- 11.1** Empenhar-se para, junto a artistas e demais profissionais, debater e colaborar com ações concretas de apoio às artes para jovens audiências a nível nacional, regional e global;

- 11.2** Fazer um levantamento das boas práticas de colaboração entre as artes, a educação e os governos utilizadas por diferentes países, a fim de elaborar um catálogo político e independente de sucesso;

- 11.3** Apresentar evidências que confirmem o vínculo das artes com o bem-estar e a saúde mental;

- 11.4** Promover a realização de painéis com especialistas transversais, a fim de investigar como as artes podem contribuir com outros setores (por exemplo: no desenvolvimento social, na educação, na saúde, etc.);

- 11.5** Criar modelos de cartas aos governos e outras entidades e escrever em apoio aos membros (Centros Nacionais, Redes e Membros Individuais) da ASSITEJ para promover a difusão deste manifesto; e

- 11.6** Apoiar os membros para ampliar a divulgação deste manifesto e assegurar os direitos de acesso de todas as crianças e jovens às artes e à cultura.

Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas

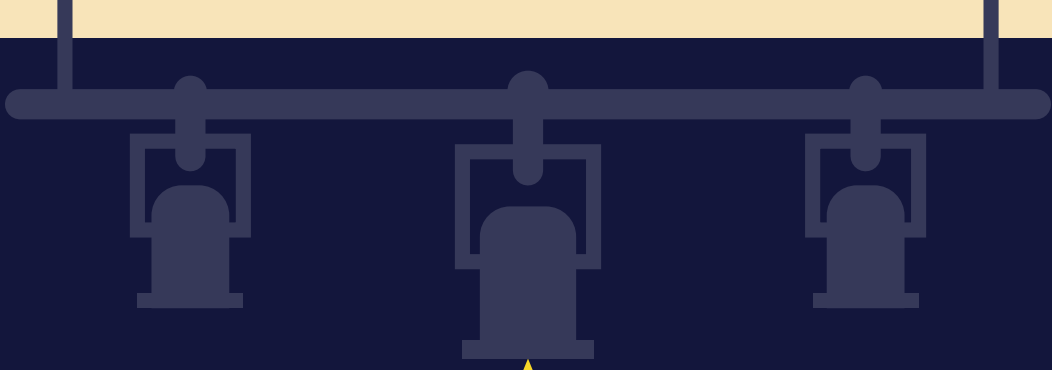
Artigo 13º

1. A criança deve ter o direito de expressar-se livremente. Esse direito deve incluir a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, seja verbalmente, por escrito ou por meio impresso, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

Article 31º

Toda criança tem direito ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

Os Governos devem respeitar e promover o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e devem estimular a oferta de oportunidades adequadas de atividades culturais, artísticas, recreativa e de lazer, em condições de igualdade.



www.assitej-international.org